

RESOLUÇÃO CGE Nº 19, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Institui e regulamenta o I Prêmio
“Controle na Vanguarda”.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto na Lei Federal nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e,

CONSIDERANDO:

- os princípios basilares da Administração Pública insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;
- a importância da promoção de práticas que tragam solução, inovação e desenvolvimento da gestão pública, em especial no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- que a realização de concurso tem por finalidade premiar iniciativas avaliadas segundo critérios previamente estabelecidos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o I Prêmio “Controle na Vanguarda” da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE.

Art. 2º O I Prêmio “Controle na Vanguarda” se destina a estimular, reconhecer, disseminar e premiar iniciativas no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, por meio de concurso, que promovam:

- I - fortalecimento dos controles internos, gestão de riscos e auditoria interna;
- II - aprimoramento da transparência, do controle social e dos espaços e canais de participação social na gestão;
- III - aprimoramento das apurações disciplinares e de responsabilização de entes privados; e
- IV - aprimoramento das políticas e procedimentos destinados à promoção da integridade e prevenção da corrupção.

Art. 3º O I Prêmio “Controle na Vanguarda” será normatizado por meio do Regulamento em anexo.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019

BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA
Controlador-Geral do Estado

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 19, DE 03 DE JUNHO DE 2019**I PRÊMIO “CONTROLE NA VANGUARDA” DA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE-RJ**

REGULAMENTO

Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regulamento trata das normas que regem o I Prêmio “Controle na Vanguarda”, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ.

Art. 2º O I Prêmio “Controle na Vanguarda” tem caráter técnico-administrativo, e se destina a estimular, reconhecer, disseminar e premiar iniciativas de órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro que contribuam para a melhoria do controle interno da gestão, entendido aí em uma função ampla, de auditoria governamental, integridade, ouvidoria, transparência e correição, nos termos do modelo de múltiplas funções trazido pela Lei Estadual nº 7.989/2018.

§1º O prêmio tem caráter institucional, não se destinando a premiar pessoas físicas ou equipes de trabalho, e sim, práticas desenvolvidas por órgãos e entidades.

Art. 3º Para fins deste Regulamento, deve-se buscar na Lei Estadual nº 7.989/2018 os conceitos relativos ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Do Período

Art. 4º O I Prêmio “Controle na Vanguarda” terá início em 14 de junho de 2019 e conclusão em 9 de dezembro de 2019, conforme cronograma apresentado no Anexo I deste Regulamento, e será coordenado pela Controladoria Geral do Estado – CGE-RJ, nos termos do presente regulamento.

Das Categorias

Art. 5º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão inscrever até duas experiências em cada uma das seguintes categorias:

- I - fortalecimento dos controles internos, gestão de riscos e auditoria interna;
- II - aprimoramento da transparência, do controle social e dos espaços e canais de participação social na gestão;
- III - aprimoramento das apurações disciplinares e de responsabilização de entes privados; e
- IV - aprimoramento das políticas e procedimentos destinados à promoção da integridade e prevenção da corrupção.

Da Participação

Art. 6º Poderão concorrer trabalhos apresentados por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º Ficam impedidos de participar do concurso práticas oriundas da Controladoria-Geral do Estado – CGE-RJ.

Das Inscrições

Art. 8º Os órgãos e entidades interessados em inscrever experiências no I Prêmio Controle na Vanguarda deverão preencher o Formulário de Inscrição e o Formulário de Relato da Prática, Anexos II e III deste regulamento e enviá-los, em formato PDF, para o endereço eletrônico vanguarda.concurso@cge.rj.gov.br, conforme cronograma constante no Anexo I.

§1º Para cada relato apresentado, deverá ser designado um representante que assinará o Formulário de Inscrição, bem como fará a interlocução do processo junto à comissão organizadora do certame, sendo o responsável pelas informações prestadas para fins de participação em todas as etapas do concurso.

§2º O dirigente máximo do órgão ou entidade deverá autorizar a inscrição da prática por meio de assinatura no Formulário de Inscrição.

§3º Cada Formulário de Inscrição corresponderá à inscrição de uma experiência, limitado o número de inscrições a um total de quatro experiências por órgão ou entidade, nos termos do art. 5º deste Regulamento.

§4º A mesma prática não poderá ser registrada em mais de uma categoria, acarretando a desclassificação pela Comissão Organizadora em todas as categorias inscritas, no caso de descumprimento do disposto neste parágrafo.

§5º Poderão ser inscritas experiências que tenham sido efetivamente desenvolvidas pelo órgão ou entidade e que tenham sido implantadas por um período superior a 45 dias contados do último dia de inscrição no concurso, de modo a que seja possível avaliar os avanços delas decorrentes.

§6º O órgão responsável pela prática pré-selecionada, no momento da visita da equipe técnica, deverá comprovar, mediante documentos, que o prazo de implementação da prática é superior a 45 dias.

§7º As experiências implementadas em decorrência da atuação das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro poderão ser inscritas, dado que a implementação em si caracteriza a prática, para os fins do concurso.

§8º As inscrições no concurso serão gratuitas.

Art. 9º É imprescindível que o representante do órgão ou entidade utilize o modelo de Formulário de Inscrição constante do anexo II para a inscrição da prática e que preencha corretamente todos os dados solicitados, inclusive a aceitação deste Regulamento e a respectiva assinatura.

Parágrafo único. As inscrições que não atenderem ao disposto neste Regulamento, mesmo que em termos formais, e cujo formulário de inscrição não estiver preenchido corretamente e devidamente assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, serão desclassificadas pela Comissão Organizadora.

Art. 10. A inscrição no Concurso implicará na aceitação tácita de eventual publicação, divulgação e utilização das práticas inscritas, independente de premiação, assim como a autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção, inclusive os veículos próprios de comunicação da CGE e a veiculação pela imprensa, sem ônus ou termo de retribuição.

Das Comissões

Art. 11. O concurso contará com três comissões responsáveis pela realização do presente:

I – Comissão Organizadora: composta por cinco servidores em exercício na CGE, será responsável pela condução do concurso;

II – Comissão Técnica: composta por seis servidores em exercício na CGE ou nas unidades de controle, que visitarão os órgãos e entidades, cujas práticas forem selecionadas, para averiguar os aspectos mais significativos identificados pela Comissão Julgadora e os resultados alcançados, elaborando relatório que embasará a avaliação final da Comissão Julgadora; e

III – Comissão Julgadora: composta por seis integrantes, entre membros da sociedade brasileira com notório saber e atuação nas áreas pertinentes ao concurso, a qual caberá:

- a) apreciar, preliminarmente, os relatos habilitados, sob o aspecto material;
- b) selecionar os relatos mais bem avaliados, de acordo com os parâmetros e critérios previstos neste Regulamento, para verificação *in loco* pela Comissão Técnica; e
- c) elaborar relatório final, após subsídios da Comissão Técnica, indicando os relatos a serem certificados.

Parágrafo único. A designação dos integrantes das comissões será publicada em ato próprio do Controlador-Geral do Estado.

Da Habilitação Preliminar

Art. 12. A Comissão Organizadora fará a avaliação, sob o aspecto formal, do preenchimento dos requisitos objetivos previstos neste Regulamento para a participação do(s) órgão(s) e entidade(s) no certame, concluindo ou não pela habilitação dos relatos e seu encaminhamento ou não à Comissão Julgadora.

Da Avaliação Prévia

Art. 13. A Comissão Julgadora avaliará previamente os relatos aprovados na habilitação preliminar e, nessa avaliação, considerará os seguintes aspectos do relato, atribuindo-lhe a respectiva pontuação:

- I - Criatividade e inovação (originalidade da prática, não se detendo somente ao fato de ela ser inédita, mas também à capacidade inventiva para a resolução de problemas). A inventividade pode estar associada ao conteúdo em si ou à forma com que a prática foi executada) – 2 pontos;
- II - Utilização eficiente de recursos (custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios decorrentes da prática) – 2 pontos;
- III - Impactos da iniciativa (capacidade da prática em gerar efeitos positivos nas políticas públicas ou nos processos de trabalho da organização) – 2 pontos;
- IV - Efetividade (demonstração da efetiva melhoria dos resultados alcançados, avaliados, preferencialmente, por meio de metas e indicadores, com exposição da metodologia utilizada) – 2 pontos; e
- V - Simplicidade e Replicabilidade (facilidade e viabilidade de implementação, permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos ou entidades) – 2 pontos.

Art. 14. Serão consideradas finalistas todas aquelas que alcançarem pontuação igual ou superior a 50% do valor máximo na respectiva categoria, as quais serão objeto de verificação *in loco*, a ser realizada conforme cronograma apresentado no Anexo I deste Regulamento.

Art. 15. A Comissão Organizadora publicará na página da CGE na internet a relação das práticas finalistas, por categoria.

Da Avaliação *In Loco*

Art. 16. A verificação *in loco* consiste em visita técnica realizada nos locais onde foram implantadas as práticas relatadas, com o objetivo de verificar os principais aspectos quanto à pertinência das informações, utilizando-se de entrevistas, análise documental, e outros métodos necessários à avaliação.

§1º. As visitas técnicas serão realizadas mediante agendamento prévio entre a Comissão Técnica e os respectivos responsáveis pelas práticas;

§2º. Os resultados das verificações da Comissão Técnica serão objeto de relatório sucinto a ser encaminhado à Comissão Julgadora.

§3º. O relatório a que se refere o §2º deste artigo deverá ser objetivo e conciso, seguindo modelo padronizado fornecido pela Comissão Organizadora, do qual poderão constar fotos, relatos de entrevistas ou outros mecanismos de registro.

§4º. Não verificada a veracidade da prática, pela Comissão Técnica, ela será automaticamente desclassificada, sendo dada ciência a comissão julgadora.

Da Avaliação final

Art. 17. A Comissão Julgadora utilizará na avaliação final a pontuação dada quando da avaliação prévia, nos termos do art. 12, e os resultados da verificação *in loco*, realizada pela Comissão Técnica.

Parágrafo Único. A pontuação final da prática inscrita será a soma aritmética da pontuação final de cada critério de julgamento.

Art. 18. As práticas vencedoras serão decididas com base na pontuação final nas respectivas categorias, durante reunião com os membros da comissão julgadora, para deliberação definitiva e contextualizada.

Parágrafo Único. Em caso de empate, a decisão caberá ao presidente da Comissão Julgadora.

Do Resultado e da Premiação

Art. 19. O resultado final do concurso será publicado na página da CGE na internet no dia 27 de novembro de 2019.

Art. 20. Serão premiadas as duas melhores práticas por categoria, previstas no art. 5º, após cumpridos os requisitos estabelecidos neste Regulamento e selecionadas pela Comissão Julgadora.

§1º O prêmio terá caráter simbólico e consistirá de uma placa gravada e de um certificado expedido pela CGE.

§2º A premiação ocorrerá em cerimônia a se realizar, a princípio, no dia 09 de dezembro de 2019, por ocasião das comemorações do Dia Internacional Contra a Corrupção, em local a ser divulgado pela CGE.

Disposições Finais

Art. 21. A Controladoria-Geral do Estado não adquirirá qualquer direito autoral eventualmente relacionado ao material examinado para os fins do presente concurso.

Art. 22. Durante todo o período compreendido entre o início das inscrições e a data da premiação, as comissões poderão, a seu critério, averiguar a veracidade e consistência das informações apresentadas, bem como solicitar informações e documentação comprobatória complementares ao órgão ou entidade acerca da prática inscrita.

Parágrafo único. O não atendimento das solicitações, bem como qualquer outro óbice à atuação das comissões, ensejará a desclassificação da prática inscrita no concurso.

Art. 23. Não caberá recursos para as decisões das comissões previstas neste Regulamento, exceto para eventual correção de erro material, que deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico vanguarda.concurso@cge.rj.gov.br.

Art. 24. O exame das atividades do órgão ou entidade, para os fins do presente concurso, não representa, em hipótese alguma, atestado de regularidade ou certificação conferidos pela CGE sobre a gestão do(s) premiado(s) nem sobre a conduta do(s) respectivo(s) dirigente(s) ou de seus servidores ou empregados.

Art. 25. Outras informações sobre o concurso poderão ser obtidas por meio do envio mensagem para o endereço eletrônico vanguarda.concurso@cge.rj.gov.br ou pelo telefone (21) 2333-3332.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora.

I PRÊMIO CONTROLE NA VANGUARDA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE-RJ Anexo I	
CRONOGRAMA	
Data	Evento
14/06/2019	Lançamento do Prêmio Controle na Vanguarda
14/06/2019	Abertura das inscrições
20/08/2019	Encerramento das inscrições
23/08/2019	Prazo para entrega dos relatos pela comissão organizadora à comissão julgadora
20/09/2019	Prazo para entrega da avaliação prévia pela comissão julgadora à comissão técnica
23/09 a 22/10/2019	Visitas <i>in loco</i>
11/11/2019	Prazo para entrega do relatório das visitas <i>in loco</i> pela comissão técnica à comissão julgadora
22/11/2019	Prazo para entrega do resultado final pela comissão julgadora à comissão organizadora
27/11/2019	Publicação do resultado final do concurso na página da CGE na internet
09/12/2019	Cerimônia de premiação

(Alterado pela Resolução CGE Nº 034 de 03 de junho de 2019.)

I PRÊMIO CONTROLE NA VANGUARDA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE-RJ Anexo II	
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	
1. ÓRGÃO/ENTIDADE:	
2. TITULAR do ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome Completo:	
ID/Matrícula:	
Telefone:	
E-mail:	
3. RESPONSÁVEL PELO RELATO: (servidor representante do órgão/entidade)	
Nome Completo:	
ID/Matrícula:	
Lotação:	
Telefone:	
E-mail:	
4. Integrantes do Grupo: (opcional)	
Nome Completo:	
ID/Matrícula:	
Lotação:	
Telefone:	
E-mail:	
Nome Completo:	
ID/Matrícula:	
Lotação:	
Telefone:	
E-mail:	
Nome Completo:	
ID/Matrícula:	
Lotação:	
Telefone:	
E-mail:	
5. CATEGORIA:	
6. TÍTULO DA PRÁTICA:	

Declaro que tomei conhecimento e estou de acordo com o Regulamento do I Prêmio “Controle na Vanguarda” da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ.

Local e data

Assinatura do servidor responsável

Assinatura do responsável pelo órgão/entidade

**I PRÊMIO CONTROLE NA VANGUARDA
DA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE-RJ**

Anexo III

FORMULÁRIO DE RELATO DA PRÁTICA

1. TÍTULO DA PRÁTICA:

2. CATEGORIA:

3. TEMPO DE IMPLANTAÇÃO:

4. DESCRIÇÃO DA PRÁTICA: (histórico da implementação, contextualização, retrospectiva, situação problema, processo de melhoria) – (limite de 6 páginas, fotos, gráficos)

5. RESULTADOS OBTIDOS

6. IMPACTOS ALCANÇADOS

7. POSSIBILIDADE DE REPLICAÇÃO

8. OUTROS PONTOS A SEREM CONSIDERADOS (opcional)